



## JURÍDICO

### PORTARIA Nº 1.077, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Exonera Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI e IX, e art. 100, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando** a necessidade de organização do serviço público;

**Resolve:**

**Art.1º-** Exonerar o Servidor Público **Welinton Gomes de Lima**, do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.076, de 18 de junho de 2025.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 23 de junho de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 1.078, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Exonera Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI e IX, e art. 100, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando** a necessidade de organização do serviço público;

**Resolve:**

**Art.1º-** Exonerar o Servidor Público **Edson Junio Guimarães**, do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.008, de 02 de janeiro de 2025.

**Art.2º-** Fica revogada a portaria nº 1.045, de 04 de abril de 2025.

**Art.3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.415 – Ano XI– 23/06/2025 – Pág.2

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 23 de junho de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1.079, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

Nomeia Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, inciso IX e art. 100, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Complementar nº 174/2022, em pleno exercício das funções de seu cargo;

**Considerando** a necessidade de organização do serviço público;

**Resolve:**

**Art.1º-** Nomear o servidor **Lukas Henriques Alves**, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, com atribuições e remunerações constantes na Lei Complementar nº 174/2022.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir do dia 24 de junho de 2025.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 23 de junho de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1.080, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

Nomeia Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, inciso IX e art. 100, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Complementar nº 174/2022, em pleno exercício das funções de seu cargo;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.415 – Ano XI– 23/06/2025 – Pág.3

**Considerando** a necessidade de organização do serviço público;

**Resolve:**

**Art.1º-** Nomear o servidor **Edson Junio Guimarães**, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com atribuições e remunerações constantes na Lei Complementar nº 174/2022.

**Art.2º-** Fica designado o servidor ora nomeado para acumular as atribuições dos cargos de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio, devendo ser remunerado apenas com o subsídio de uma Secretaria.

**Art.3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir do dia 24 de junho de 2025.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 23 de junho de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## **LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna público a adjudicação e homologação da **Dispensa nº 39/2025 – Processo nº 86/2025-** Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO DJE – DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**”. Com embasamento legal no artigo 4º, § 2º, decreto nº 1.953, de 10 de abril de 2024. Empresa vencedora: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº XX.361.851/0001-XX, valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 15.001.04.122.43.2093.3.3.90.39 – ficha 532. Igaratinga, 23 de junho de 2025. Fabio Alves Costa Fonseca - Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.415 – Ano XI– 23/06/2025 – Pág.4

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna público o extrato do contrato nº 71/2025 referente a **Dispensa nº 39/2025 – Processo nº 86/2025-** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO DJE – DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG”**. Com embasamento legal no artigo 4º, § 2º, decreto nº 1.953, de 10 de abril de 2024. Empresa vencedora: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA, inscrita no CNPJ nº XX.361.851/0001-XX, valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 15.001.04.122.43.2093.3.3.90.39 – ficha 532. Vigência: 23/06/2025 a 22/06/2026. Igaratinga. 23 de junho de 2025. Fabio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 83/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025 e Registro de Preço nº 21/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADIL, FECHAMENTO, TENDAS, CAMARIM E GALPÃO Q30 PARA AS FESTIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**. Abertura da Sessão Pública dia 08/07/2025 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Dotações Orçamentárias: Fichas – 448 e 470. Mais informações pelo telefone 37–3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 23 de junho de 2025. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO CONTRATO Nº 06/2025

Extrato Contrato nº 06/25: Firmado entre a Câmara Municipal de Igaratinga/MG e **“PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS”**, CNPJ Nº **61.198.164/0001-60**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para os veículos da frota oficial vinculada à Câmara Municipal de Igaratinga/MG. **Dotação:** 01.031.0025.2002. **Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00 – ficha 12 - **Vigência:** 12 meses. Valor: **R\$ 2.875,00 (dois**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.415 – Ano XI– 23/06/2025 – Pág.5

**mil e oitocentos e sessenta cinco reais).** Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/21. Processo nº 17/2025 – Dispensa nº 17/2025. Igaratinga/MG, 26 de maio de 2025. Tarciso Geraldo da Silva/**Presidente da Câmara.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO N° 002/2025-SEMAD**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 111/2024**

**PREGÃO: 35/2024**

### DECISÃO FINAL

#### RELATÓRIO

Tratam os autos acerca do Processo Administrativo contra a **RBQ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.282.307/0001-59, nos termos do Decreto Municipal nº 1.780/2022.

Deflagrou-se, pois, o presente Processo Administrativo para apurar suposta irregularidade acerca do descumprimento de cláusulas constantes no edital em face da empresa em epígrafe. Verifiquei que o Processo Administrativo foi instaurado com observância dos princípios da legalidade, publicidade, contraditório e ampla defesa.

Salienta-se que o objeto do presente processo administrativo envolve o não cumprimento do prazo contratual para entrega de produto licitado.

Compulsando os autos, constata-se a notificação assinada pelo Presidente da Comissão Processante, bem como publicação no diário oficial da notificação de abertura de processo administrativo acostados nos autos.

#### **Síntese:**

A empresa manifestou;

Relatório Preliminar constante nos autos;

Parecer Procuradoria Geral do Município constantes nos autos;

Parecer final da Comissão Processante constantes nos autos;

É, no essencial, o relatório.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.415 – Ano XI– 23/06/2025 – Pág.6

A Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que se refere a não cumprimento de prazo contratual, para entrega de produtos para atender as necessidades das secretarias do município de Igaratinga-MG.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa já foi demandada em outra oportunidade, sendo notificada por atraso em mercadorias em janeiro de 2024, conforme fls.82/84.

Sendo que retornou a atrasar a entrega de mercadorias, conforme Ato Semad nº 002/2025; não cumprindo o prazo contratual referente às Solicitações de Fornecimento: 550/2025 de 24/02/2025 e 560/2025 de 17/02/2025, conforme fls.73/76.

A notificada manifestou em 10/04/2025, apresentando declaração da empresa fornecedora dos produtos licitados e solicitados na SF 550/2025 de 24/02/2025 e 560/2025 de 17/02/2025, qual seja, CHIES INDÚSTRIA DE PRODUTOS EIRELI, que informa: *“Comunicamos que um dos equipamentos de produção de nossos registradores AZ, responsável pela colagem das capas de PP (POKF) no cartão, apresentou falhas significativas nas últimas semanas, prejudicando o andamento de nossa linha de produção. Apesar da substituição de todas peças com desgaste habitual, a máquina acabou por parar totalmente. Após consultarmos o suporte técnico online do fornecedor na Alemanha, foi diagnosticada uma falha no HD. Um novo HD foi encomendado, porém, trata-se de uma peça cuja reposição imediata não é possível manter em estoque, e necessitou ser fabricada especialmente para nosso equipamento, além de ter que passar pelo processo de nova configuração. Dessa forma, lamentamos informar que, no momento, não dispomos de estoque para atender aos itens mencionados acima. Estamos trabalhando com a previsão de regularização do fornecimento a partir de 28 de abril de 2025.”*

Apesar da justificativa apresentada pela empresa, diante possível fato superveniente ocorrido com seu fornecedor, deve-se observar a responsabilidade da empresa em fornecer o produto solicitado no prazo contratual, para se evitar prejuízos ao município.

Assim, a Comissão Processante sugeriu a aplicação das seguintes penalidades previstas no Edital e ata de registro, conforme fls.8/90, senão vejamos:

“(…) sugiro a **ADVERTÊNCIA**, conforme art. 156, inciso I, Lei 14.133/2021, bem como art.3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1790 de 02 de setembro de 2022, bem com previsão edital, Cláusula 17, alínea 17.1.1, em fls.14, desse procedimento.

Urge destacar o disposto a Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê:

Art. 137. Constituirão **motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.415 – Ano XI– 23/06/2025 – Pág.7

I - **não cumprimento** ou cumprimento irregular de **normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações**, de projetos ou de **prazos**;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII - **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação** sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I - advertência;**

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Considerando que a Ata de Registro de Preço 28/2024, prevê em fls. 35-v:

6.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**6.1.1 advertência;**

6.1.2 multa;

6.1.2.1 compensatória;

6.1.2.2 de mora.

Bem como, em fls. 36-v, prevê:

8.1.1 O objeto do presente certame será entregue em parcelas no prazo máximo de **10 (dez) dias após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo I) e documentação deste pregão.

Assim, quando da aplicação da sanção administrativa o administrador deve atuar pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração seguindo os parâmetros traçados no edital e no instrumento contratual.

Nessa linha, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

No caso em apreço, o Edital do Processo Licitatório 111/2024, prevê:

16.1.4 **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições, conforme especificações, **prazo e local constantes no Termo de Referência** e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

17.1.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**17.1.1 advertência;**

17.1.2 multa;

17.1.2.1 compensatória;



- 17.1.2.2 de mora.
- 17.1.3 impedimento de licitar e contratar;
- 17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A Administração Pública deve se pactuar no que está previsto no edital e na legislação em vigor.

Portanto, ante o descumprimento da empresa por não executar o objeto contratual no prazo previsto, **DETERMINAMOS** a aplicação da **ADVERTÊNCIA**, conforme art. 156, inciso I, Lei 14.133/2021, bem como art.3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1790 de 02 de setembro de 2022, bem com previsão edital, Cláusula 17, alínea 17.1.1.

Esta decisão vale como intimação.

Publique-se. Intime-se.

Igaratinga, 23 de junho de 2025.

**Edson Júnio Guimarães**  
**Secretário de Administração e Planejamento**